

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2023

ANO XIII

EDICAO Nº: 3136- 59 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 3.667/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade Viver Mais Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

**Lote nº 148-B1 (cento e quarenta e oito – “B – Um”), do 1º Polígono da Planta da Colonizadora Gaúcha Ltda, atualmente situado no perímetro urbano na localidade denominada de “LINHA PIAZZA”, neste município e comarca, com área de 10.000,02 m² (dez mil metros e dois décimos quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: “ao norte – 81,77 metros, no rumo NE 62°03’17” SO, confronta com os lotes nºs 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18 e 19, todos da Quadra nº 32, do Loteamento Liberdade + 0,21 metros, no rumo NE 62°03’17” SO, confronta com a Caixa Viária da Rua Joaquim Manoel Scheffer; ao sul – 84,48 metros, no rumo SO 62°03’17” NE, confronta com os lotes nºs 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07 e 08, todos da Quadra nº 09, do Loteamento Novo Horizonte II, Bairro Jardim Cataratas III + 0,21 metros, no rumo SO 62°03’17” NE, confronta com a Caixa Viária da Rua Joaquim Manoel Scheffer; a leste – 120,03 metros, no rumo NO 29°14’20” SE, confronta com o lote nº 148-B2; e a oeste – 88,00 metros, no rumo NO 27°56’43” SE, confronta com os lotes nºs 01-A; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08 e 09, todos da Quadra nº 31 do Loteamento Liberdade + 12,00 metros, no rumo NO 27°56’43” SE, confronta com a Caixa Viária da Rua João Ghellere + 20,00 metros, no rumo NO 27°56’43” SE, confronta com o lote nº 01, da Quadra nº 31 do Loteamento Liberdade.**

**Parágrafo único.** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Iguaçu, constante da matrícula nº 31.304, livro nº 02, protocolado sob o nº 85.861, no Livro nº 01-H, em 09/06/2021.

**Art. 2º** O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 1.500.003,00 (hum milhão, quinhentos mil e três reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

**Art. 3º** A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.  
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br)

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Sersa RFB v2  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2023

ANO XIII

EDIÇÃO Nº: 3136-59 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se:

- I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
  - a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
  - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

**Art. 7º** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

**Art. 8º** Fica o Município de São Miguel do Iguaçu responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no artigo 1º.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Iguaçu, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES**  
Prefeito em Exercício

